



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36 , DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 35549/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O(A) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E APOIO SOCIAL SOLZINHO FELIZ**, TENDO POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL).

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **André Duarte Stábile**, portador da CIRG nº 18.865.364 e inscrito no CPF/MF sob nº 131.417.268-92 e, de outro lado, o(a) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E APOIO SOCIAL SOLZINHO FELIZ**, mantenedor(a) do(a) **CEIM APOLÔNIA PESSOA DE OLIVEIRA - CEIC SOLZINHO FELIZ I**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.474.461/0001-86, com sede na Rua Elias Fernandes Garcez, 151 - Parque Das Varinhas - Mogi das Cruzes/SP - CEP 8753-210, neste ato representada por Waldemar Pinto de Moraes Filho, portador(a) da CIRG nº 12.572.470 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 112.744.728-90, adiante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Municipal nº 7.752, de 28 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei Municipal nº 7.755, de 29 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), bem como a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

1.32 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à **prestação de serviços educacionais junto a crianças de faixa etária de educação infantil**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB, das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação da Infância e em conformidade com o Plano Municipal de Educação, com o respectivo **Plano de Trabalho (parte integrante deste termo)** e nos termos do **Decreto nº 20.686, de 28 de janeiro de 2022**, e ainda, independentemente de transcrição no presente termo, ficam os partícipes obrigados ao fiel cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2022 - FLS. 2

2.1 O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

3.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à **ENTIDADE** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;

c) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2 São obrigações da **ENTIDADE**:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2022 - FLS. 3

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) compromissar-se e adequar-se ao regulamento de compras disciplinado pelo **MUNICÍPIO**;
- j) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferirem ao **MUNICÍPIO** tão logo haja o encerramento da mesma.

3.3 São obrigações do Gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2022 - FLS. 4

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 989.939,52 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

4.2 O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ 989.939,52 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, correndo as despesas por conta da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.07.01.12.365.1001.2.304 - ficha 187. Nota(s) de Reserva nº(s) 573 434.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso.

5.2 É obrigatória à aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para outra finalidade da prevista na Cláusula Primeira, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de janeiro de 2023**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2022 - FLS. 5

exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, mediante a justificativa comprovada de interesse público.

7.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado na hipótese de existência de interesse público, devidamente justificado e comprovado em procedimento administrativo regular.

7.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 7.4 desta Cláusula, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

8.1 O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor nomeados para esse fim.

8.2 O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2022 - FLS. 6

considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho, sem prejuízo das disposições do Decreto nº 4.465, de 2 de outubro de 2003, alterado pelos Decretos nºs 6.820/06, 11.541/11, 13.795/13 e 15.413/15, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2 A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2022 - FLS. 7

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

9.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I** - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II** - os impactos econômicos ou sociais;
- III** - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV** - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I** - aprovação da prestação de contas;
- II** - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III** - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item 9.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I** - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II** - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2022 - FLS. 8

9.9 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2022 - FLS. 9

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

13.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2022 - FLS. 10

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem certos e ajustados, os representantes das partes assinam este instrumento, lavrado em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. (Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado pela Secretaria de Educação e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 1º de fevereiro de 2022.

ANDRÉ DUARTE STÁBILE
Secretário Municipal de Educação

WALDEMAR PINTO DE MORAES FILHO
Presidente do(a) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E APOIO SOCIAL
SOLZINHO FELIZ

TESTEMUNHAS:

Natália Dantas de Abreu
RG. 47.435.035-6
CPF. 385.440.068-33

Marilu Felipe dos Santos Beranger
RG. 32.970.217-8
CPF. 311.592.968-47

SME



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

Órgão/Entidade Público(a): Município de Mogi das Cruzes

Organização da Sociedade Civil Parceira: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E APOIO SOCIAL SOLZINHO FELIZ

Termo de Colaboração nº (DE ORIGEM): 36/2022

Objeto: Desenvolvimento, pelos partícipes, de prestação de serviços educacionais junto a crianças de faixa etária de educação infantil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

63. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

64. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 1º de fevereiro de 2022.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Waldemar Pinto de Moraes Filho
Cargo: Presidente
CPF: 112.744.728-90

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: André Duarte Stábile
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 131.417.268-92

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Waldemar Pinto de Moraes Filho
Cargo: Presidente
CPF: 112.744.728-90

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **André Duarte Stábile**, CPF **131.417.268-92**, atesto que na data de **02/02/2022** às **16:59:35** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **andrestabile@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

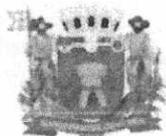
774B327858D2A708986A5257E9DDB373830243DA855D42F632C701CAEA

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c1da830d-d1d7-482b-90cf-fd0f1a3a5112

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE
TRABALHO
- DESCRIÇÃO -**

**ANEXO
1/6**

1 - NOME DA ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E APOIO SOCIAL SOLZINHO FELIZ

2- ENDEREÇO

RUA ELIAS FERNANDES GARCES, Nº151- PARQUE DAS VARINAS- MOGI DAS CRUZES- SP.

3 - EXERCÍCIO

FEVEREIRO DE 2022 À JANEIRO 2023

4 - CNPJ

58.474.461/0001-86

5 - Nº DO PROCESSO

6 - PROJETO / AÇÃO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO "SOLZINHO FELIZ I"

7 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA

Objeto da Ação/Meta:

Atendimento educacional em nível de Educação Infantil à 144 crianças, na faixa etária de 00 à 05 anos, em período integral/parcial, fundamentado nas Leis Federais: nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB) e nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Apresentação da escola:

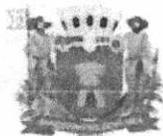
A concessão de subvenção ao Terceiro Setor iniciou -se em Mogi das Cruzes no ano de 1996, quando foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, que reconhece em seus artigos 29 e 30 a educação infantil como a primeira etapa da educação básica para atender crianças de 0 a 05 anos. A LDB passou a exigir que todas as escolas que atendessem esta faixa etária tivessem autorização de funcionamento das secretarias municipais de educação. A partir desse momento em Mogi das Cruzes as creches deixaram de pertencer a Secretaria Municipal de Assistência Social integraram -se a Secretaria Municipal de Educação. Alicerçada na LDB e no Plano de Governo participativo, a Prefeitura de Mogi das Cruzes por meio da Secretaria de Educação no ano de 2003, implantou o Programa de Expansão de atendimento em creches. Nessa primeira etapa foram mobilizadas várias Entidades sem fins lucrativos, que prestavam relevantes serviços sociais à comunidade às quais estavam inseridas, a serem mantenedoras das creches comunitárias que atendessem as condições exigidas pela legislação vigente. Em 2007 iniciou -se a segunda etapa do referido programa, com a construção de prédios pela municipalidade em substituição daqueles que não apresentavam condições satisfatórias para o atendimento, ampliando -se o número de vagas, com a inclusão dos alunos do berçário. A partir de 2012 o critério de concessão da administração das creches às Entidades passou a ser realizada através de chamamento público.

Missão da escola:

A missão da escola é contribuir para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças na Rede Municipal de Educação, garantindo o acesso e permanência dos mesmos à escola, bem como qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

Linha pedagógica:

A Educação Infantil tem o conhecimento na perspectiva sóciointeracionista, onde o ato de aprender ocorre na interação com parceiros com recursos diversos e desafiadores que impulsionam e estimulam o desenvolvimento integral das crianças. O trabalho pedagógico é pautado no currículo municipal que compreende a interação e brincadeiras como eixos norteadores da aprendizagem. O currículo municipal contempla os seis Direitos de aprendizagem previstos na BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE
TRABALHO
- DESCRIÇÃO -**

**ANEXO
1/6**

Justificativa:

Decorrente de questões sociais, o momento atual denota cada vez mais, a necessidade de trabalho formal da mulher e fomentado pelas concepções pedagógicas vigentes que valorizam o educar e o cuidar no processo de desenvolvimento da criança, cresce a demanda em atendimento na Educação Infantil.

Desta forma e em atenção à legislação vigente, consideramos "a criança, centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva e brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura"¹

Conforme o Plano Municipal de Educação para o biênio 2019/2020, está previsto "expandir a oferta de vagas em creche de 0 a 3 anos por meio de construção de novas unidades e ou ampliação das unidades existentes e continuidade de parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas e conveniadas, com o planejamento adequado para atender a demanda ativa de creche" justifica-se o presente projeto, considerando que esta mantenedora (nome) oferecerá em parceria com o Poder Público, gratuitamente e em continuidade no (nome da escola) atendimento educacional em nível de Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica, organizada de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade e em complemento a ação da família e da comunidade.

Considerando que a Prefeitura vem ampliando o atendimento em creches, através da parceria com Entidades Filantrópicas e Associações Comunitárias, solicitamos a continuidade do trabalho desenvolvido para o período de **FEVEREIRO de 2022 à JANEIRO de 2.023.**

¹Resolução CNE/CEB nº 5/2009 – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

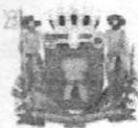
8 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2.021.

Waldemar Pinto de Moraes Filho
RG: 12.572.470
PRESIDENTE

ASSINATURA

3



1 - NOME DA ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E APOIO SOCIAL SOLZINHO FELIZ

2- PROJETO / AÇÃO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO "SOLZINHO FELIZ I"

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO

O projeto educacional SOLZINHO FELIZ, funcionando no CEIM APOLÔNIA PESSOA DE OLIVEIRA, oferecerá atendimento de Educação Infantil a 144 crianças de 00 a 05 anos de idade, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 17:00 horas, com atividades voltadas para a formação integral da criança, de acordo com o Plano de Gestão da escola e demais legislações vigentes.

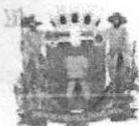
Objetivos:

- ✓ Contribuir com o município e a sociedade em geral no atendimento em Educação Infantil;
- ✓ Oferecer atendimento educacional com equidade, qualidade e responsabilidade social;
- ✓ Respeitar os Direitos Fundamentais da Criança;
- ✓ Implementar contínuas melhorias nos serviços já executados.

Estratégias:

- ✓ Realizar a inscrição da criança, online, bem como proceder à matrícula do aluno, respeitando o Cadastro Municipal Unificado;
- ✓ Promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrente da ação articulada de atendimento à criança;
- ✓ Realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, a busca ativa das crianças de 04 e 05 anos de idade para tornar efetiva a obrigatoriedade e a prioridade às matrículas de pré-escola.
- ✓ Controlar sistematicamente a frequência às aulas dos alunos matriculados na Educação Infantil.
- ✓ Assegurar a elaboração do Plano de Gestão formulado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Matrizes Curriculares Municipais, BNCC "Base Nacional Comum Curricular" e Currículo Municipal com a participação de todos os profissionais da escola bem como sua execução;
- ✓ Garantir padrão de qualidade na oferta da alimentação escolar;
- ✓ Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, formação aos profissionais da educação;
- ✓ Ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva;
- ✓ Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, mecanismos de acompanhamento para garantir o direito de educação às crianças atendidas que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- ✓ Articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e demais equipamentos que constituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para que se ampliem as discussões sobre a melhoria do atendimento à criança na educação Infantil;
- ✓ Garantir os reparos e a manutenção do prédio escolar zelando pela guarda, limpeza e conservação do bem imóvel municipal e bens nele existentes, respeitando sempre as possibilidades orçamentárias;
- ✓ Atualizar o inventário dos recursos materiais (mobiliários e equipamentos) existentes na escola e encaminhá-lo de acordo com o previsto em legislação.

3



Metodologia:

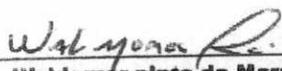
O atendimento será dividido em turmas de acordo com a faixa etária, com atividades de rotina, que contemplam as áreas de conhecimento, bem como aos cuidados pessoais da criança e convivência sadia.

Para execução do projeto a Entidade mantenedora contratará funcionários em número suficiente e formação acadêmica indicadas na Resolução 15/2011 e Orientações para o pedido de subvenção anual, conforme quadro abaixo:

01	Karina Aparecida Santana Costa	42.059.468-1	07:15 as 17:00 horas	Diretora Pedagógica
02	Mariana Pereira Santana	55.170.341-6	07:15 as 17:00 horas	Coordenador Administrativo
03	Raquel Brito dos Santos	40.514.031-9	07:15 as 17:00 horas	Prof.ª Ed. Inf. Terceiro Setor
04	Nali Marislene Carrilho	48.025.442-4	07:15 as 17:00 horas	Prof.ª Ed. Inf. Terceiro Setor
05	Aline Cristina Marcondes	42.469.165-2	07:15 as 17:00 horas	Prof.ª Ed. Inf. Terceiro Setor
06	Talita Balduino de Oliveira	45.038.733-1	07:15 as 17:00 horas	Aux. Des. Inf.
07	Alessa Elizabethe dos Santos Soares	57.025.211-8	07:15 as 17:00 horas	Aux. Des. Inf.
08	Roselaine Soave	34.111.280-x	07:15 as 17:00 horas	Aux. Des. Inf.
09	Daniela dos Santos Silva	45.520.155-9	07:15 as 17:00 horas	Aux. Des. Inf.
10	Joelma Sampalo dos Santos	33.880.472-9	07:15 as 17:00 horas	Aux. Des. Inf.
11	Ellys Simone Pereira de Sousa	32.651.878-2	07:15 as 17:00 horas	Aux. Des. Inf.
12	Elaine Aparecida dos Santos	34.736.024-5	07:15 as 17:00 horas	Aux. Des. Inf.
13	Letícia Danielle da Silva Martins	35.174.751-5	07:15 as 17:00 horas	Aux. Des. Inf.
14	À contratar	-----	07:15 as 17:00 horas	Aux. Des. Inf.
15	À contratar	-----	07:15 as 17:00 horas	Aux. Des. Inf.
16	Patricia Alves Santos	34.684.229-3	07:15 as 17:00 horas	Merendeira
17	Maria José da Silva	34.109.871-1	07:15 as 17:00 horas	Lactarista
18	Mônica Suzana Rodrigues	40.614.153-8	07:15 as 17:00 horas	Ajud. Geral

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2.021.



Waldemar Pinto de Moraes Filho

RG: 12.572.470

PRESIDENTE

ASSINATURA

w



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- METAS E RESULTADOS A SEREM
ATINGIDOS/EXECUÇÃO DO OBJETO -**

**ANEXO
3/6**

1 - NOME DA ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E APOIO SOCIAL SOLZINHO FELIZ

2 - PROJETO / AÇÃO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO "SOLZINHO FELIZ I"

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - INDICADOR FINANCEIRO		6 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			4.1 - UNID.	4.2 - QTDE.	5.1 - V. UNIT.	5.2 - V. TOTAL	6.1 - INÍCIO	6.2 - TÉRMINO
01	01/01	ATENDIMENTO EM CRECHE R\$ 853,04 (per capita de até 01 ano) x 12 meses x 24 crianças	CRIANÇA	24	R\$ 20.472,96	R\$ 245.675,52	Fev/2022	Jan/2023
02	01/02	ATENDIMENTO EM CRECHE R\$ 489,79 (per capita de 02 a 5 anos) x 12 meses x 120 crianças	CRIANÇA	120	R\$ 58.774,80	R\$ 705.297,60	Fev/2022	Jan/2023
03	01/03	MANUTENÇÃO R\$ 3.247,20 X 12 meses	MESES	12	R\$ 3.247,20	R\$ 38.966,40	Fev/2022	Jan/2023
04	01/04	Contrapartida Entidade - 01% do Valor total do Projeto	MESES	01	R\$ 824,95	R\$ 9.899,40	Fev/2022	Jan/2023

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 - INÍCIO (MÊS/ANO)

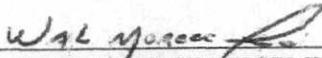
Fevereiro de 2022

7.2 - TÉRMINO (MÊS/ANO)

Janeiro de 2023

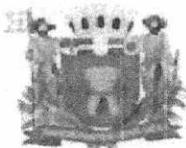
8 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2021.


WALDEMAR PINTO DE MORAES FILHO
RG: 12.572.470
PRESIDENTE

ASSINATURA

3



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- ETAPAS OU FASES E CRITÉRIOS DE
AVALIAÇÃO -**

**ANEXO
4/6**

1 - NOME DA ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E APOIO SOCIAL SOLZINHO FELIZ

2 - PROJETO / AÇÃO

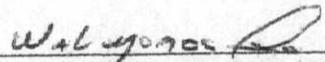
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO "SOLZINHO FELIZ I"

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	3.4 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
01	01/01	Atendimento em educação infantil	<ul style="list-style-type: none">• Diminuição da demanda reprimida nos bairros• Observação da criança e seu desenvolvimento• Acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação (Proposta Político Pedagógica e visitas as unidades escolares)

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2.021.



WALDEMAR PINTO DE MORAES FILHO
RG: 12.572.470
PRESIDENTE

ASSINATURA

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ANEXO

5/6

1 - NOME DA ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E APOIO SOCIAL SOLZINHO FELIZ

2 - PROJETO / AÇÃO

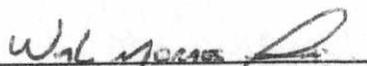
Centro de Educação Infantil Comunitário "SOLZINHO FELIZ"

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	%		3.2 - CONCEDENTE	3.3 - ENTIDADE	3.4 - SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
Recursos Humanos(salário, encargos sociais e trabalhista, férias, 13º salário, vale transporte, verbas rescisórias, exames médicos, PPRA e PCMSO, PPP, Laudo Ergonômetro, diferença salarial, seguro de vida, convênio odontológico/médico/Assintes, cartão de ponto, cesta básica, subsídios para formação superior comprovada e serviços de contabilidade e contratação de jovem aprendiz.	30,00%		R\$ 791.951,62	R\$ 7.919,52	R\$ 799.871,14
Manutenção do prédio, monitoramento, seguro do prédio e equipamentos, manutenção de equipamentos e veículo, serviços terceiros, IPVA, seguro e taxas de veículo, despesas administrativas.	6,00%		R\$ 59.396,37	R\$ 593,96	R\$ 59.990,34
Alimentos	5,60%	C	R\$ 55.436,61	R\$ 554,37	R\$ 55.990,98
Material escolar e pedagógico	4,00%	U	R\$ 39.597,58	R\$ 395,98	R\$ 39.993,56
Material de limpeza e consumo (incluindo equipamentos para atender as normas sanitárias contra a COVID)	0,50%	S	R\$ 4.949,70	R\$ 49,50	R\$ 4.999,19
Água, luz, telefone e internet, gás, gasolina.	2,90%	T	R\$ 28.708,25	R\$ 287,08	R\$ 28.995,33
Outros(uniformes para funcionários e crianças, ônibus de excursão, serviços de assessoria técnica e jurídica, serviços de consultoria no terceiro setor, despesas para cumprimento da lei de transparência e para adequação e implementação da LGPD- lei 13709/2018, taxas de manutenção de conta bancária, certificado digital, publicação de balanço, ART e AVCB)	1,00%	E	R\$ 9.899,40	R\$ 98,99	R\$ 9.998,39
		I			
		O			
3.5 - SUBTOTAL P/ CAT. ECONÓMICA					
	100,00%				
3.6 - SUBTOTAL P/ CAT. ECONÓMICA					
3.7 - TOTAL			R\$ 989.939,52	R\$ 9.899,40	R\$ 28.995,33

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2021.


Waldemar Pinto de Moraes Filho
RG: 12.572.470
PRESIDENTE

ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO -**

**ANEXO
6/6**

**1 - NOME DA ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNTE DE EDUCAÇÃO E APOIO SOCIAL SOLZINHO FELIZ**

2 - PROJETO / AÇÃO

Centro de Educação Infantil Comunitário "SOLZINHO FELIZ I"

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
FEVEREIRO	R\$ 82.494,96	JUNHO	R\$ 82.494,96	OUTUBRO	R\$ 82.494,96
MARÇO	R\$ 82.494,96	JULHO	R\$ 82.494,96	NOVEMBRO	R\$ 82.494,96
ABRIL	R\$ 82.494,96	AGOSTO	R\$ 82.494,96	DEZEMBRO	R\$ 82.494,96
MAIO	R\$ 82.494,96	SETEMBRO	R\$ 82.494,96	JANEIRO	R\$ 82.494,96
3.1 - TOTAL DO CRONOGRAMA.....					R\$ 989.939,52

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ENTIDADE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
FEVEREIRO	R\$ 824,95	JUNHO	R\$ 824,95	OUTUBRO	R\$ 824,95
MARÇO	R\$ 824,95	JULHO	R\$ 824,95	NOVEMBRO	R\$ 824,95
ABRIL	R\$ 824,95	AGOSTO	R\$ 824,95	DEZEMBRO	R\$ 824,95
MAIO	R\$ 824,95	SETEMBRO	R\$ 824,95	JANEIRO	R\$ 824,95
4.1 - TOTAL DO CRONOGRAMA.....					R\$ 9.899,40

5 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2021.

Waldemar Pinto de Moraes Filho
RG: 12.572.470
PRESIDENTE

W